



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI N° 066 /2024

**A(s) Comissão (de:)**  
Legislação e Diretoria  
Sumário  
Para Fins de Faturamento  
em: 12.04.24  
Prazo para Faturamento: 22.04.24

*“ASSEGURA A MEIA-ENTRADA À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DEMAIS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS QUE OFERTAM DIVERSÃO, LAZER, ARTE, CULTURA, ESPORTE E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE IPATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA/MG, APROVA:**

**Art. 1º.** Fica assegurado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e demais Pessoas com Deficiência - PCDs, e a 01 (um) acompanhante se necessário, o direito à meia-entrada em estabelecimentos privados que ofertam diversão, lazer, arte, cultura, esporte e/ou similares no município de Ipatinga.

**§1º** Entende-se por meia-entrada o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores dos ingressos ofertados ao público em geral.

**§2º** Considera-se Pessoa com Deficiência - PCD todas aquelas discriminadas na Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º.** O benefício será concedido mediante apresentação da CIPTEA - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e demais PCDs através apresentação do laudo médico e documento com foto que o identifique.

**Parágrafo único** - O documento/carteira de identificação deverão ser expedidos por órgão oficial ou entidade/associação sediada no município que tenha legitimidade para tal.

**Art. 3º** - Esta Lei se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - Cinemas;
- II - shows musicais, artísticos, teatros, circos e similares;
- III - eventos e jogos esportivos;
- IV - parques de diversão;
- V - clubes e demais estabelecimentos de lazer, diversão e ou que apenas ofertem acesso a brinquedos para crianças.

**Art. 4º.** O município deve informar aos promotores e empresas que solicitarem ou renovarem o alvará, as obrigações constantes nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º.** Compete ao município fazer campanhas de conscientização e a fiscalização do fiel cumprimento desta Lei junto aos estabelecimentos, assegurando o efetivo direito das pessoas com TEA e demais deficiências.

**Art. 6º.** O benefício concedido por esta Lei não exclui outros eventualmente disciplinados nas demais, sejam Municipais, Estaduais e Federais.

**Art. 7º.** O estabelecimento que descumprir esta Lei será multado em 20 UFPIs.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

---

*Daniel Guedes Soares*

*Vereador*



*JUSTIFICATIVA*

O presente projeto de Lei visa garantir o direito à meia-entrada de pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e PCDs em pontos turísticos, cinemas, shows, clubes, eventos e jogos esportivos, parques de diversão, e demais estabelecimentos correlatos situados no município de Ipatinga, estendendo o direito a 01 (um) acompanhante caso haja necessidade.

O artigo 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê que "É dever do Estado, da sociedade e da família **assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, (..) à saúde, **à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer**, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal (...).

O direito da meia-entrada é assegurado pela Lei 12.933/2011, e regulamentado pelo Decreto Federal 8.537/2015, porém, ainda neste ano de 2024, recebemos inúmeros relatos de famílias autistas, que alguns estabelecimentos no município de Ipatinga têm cerceado tal garantia, negando a compra de ingressos com redução de 50% do preço de portaria, mesmo apresentando os documentos de identificação e/ou comprovante da deficiência (laudo médico/RG/CIPTEA).

Portanto, é de suma importância a aprovação do presente projeto de lei, para que pessoas com deficiência do município de Ipatinga não passem por transtornos ligados aos direitos já constituídos, e, que os estabelecimentos se adequem em relação ao acesso da meia-entrada ao público citado.

Ao considerar a relevância da temática, conto com apoio dos nobres edis para análise, apreciação e aprovação deste PL.

---

*Daniel Guedes Soares*

*Vereador*

## Página de assinaturas








**Daniel Soares**  
617.349.006-44  
Signatário

## RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 10 abr 2024<br>17:09:53 |    | <b>Gabinete Daniel do Bem</b> criou este documento. (E-mail: gabdaniel@camaraipatinga.mg.gov.br)   |
| 10 abr 2024<br>17:10:29 |  | <b>Daniel Guedes Soares</b> (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil |
| 10 abr 2024<br>17:10:31 |  | <b>Daniel Guedes Soares</b> (E-mail: ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 617.349.006-44) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil    |
| 11 abr 2024<br>13:28:49 |  | <b>Secretaria Geral</b> (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil   |
| 11 abr 2024<br>13:33:49 |  | <b>Secretaria Geral</b> (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil      |

